



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON- RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro **BOPAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.**, também denominada **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05537294/0001-09 – situada na Rua Sete de Setembro, 92 – Loja 106 – Centro - RJ – CEP 20050-002, neste ato representado por seu Sócio-Diretor **Luiz Heitor Fernando Meireles Gallao**, portador da Identidade RG nº 03988832-6 expedida por IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.320.687-91, doravante denominado **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, de descontos sobre o valor das compras à vista e/ou parceladas, na loja da **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, localizada no centro da Cidade do Rio de Janeiro.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da compra, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA— DO DESCONTO

**4.1 – A MANIPULAÇÃO EXPRESS** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- **10% de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento com cartão de crédito;
- **15% de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento à vista, inclusive, débito;
- A **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, realiza entregas em domicílio, em toda a Cidade do RJ, condicionada ao pagamento de uma taxa, atualmente, no valor de R\$6,00 (seis reais);
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **MANIPULAÇÃO EXPRESS**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **MANIPULAÇÃO EXPRESS**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **MANIPULAÇÃO EXPRESS**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **MANIPULAÇÃO EXPRESS**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

**5.1 - O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

**5.2 - A divulgação** das marcas ou logomarcas da **MANIPULAÇÃO EXPRESS** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.





## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO**

**6.1** – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;

**6.2** – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;

**7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;

**7.3.** O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;

**7.4.** As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

**7.5** – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;

**7.6.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária;



**7.7.** Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013.**

**SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**CORECON-RJ**

**LUIZ HEITOR FERNANDO MEIRELES GALLAO**  
**SÓCIO-DIRETOR**  
**BOPAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.**  
**MANIPULAÇÃO EXPRESS**

**Testemunha**

**PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO**  
**RG: 3.515.241-93 SSP-BA**

**Testemunha**